



PREÇO DE MERCADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2022-079-SEMUTS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação dotados de chip de segurança e e pagamento por aproximação, para atendimento ao Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal n.º. 342 de 02 de junho de 2022).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SODEXO
PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª
REGIÃO (CRP/MG)**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº
37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de
Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu
Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF
nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SODEXO
PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no
CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142,
Bloco 03, Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP:06455-
000, neste ato representada por seu Gerente Nacional de Mercado Público
Rodrigo Salzano, portador da carteira de identidade nº 27.525.719-8, expedida
pela SSP/SP e CPF nº 275.428.558-08, com Procuração outorgada pelo
Diretor Presidente Geraldo França Sobreira, portador da carteira de identidade
nº 36.593.012-X, expedida pela SSP/SP e CPF nº 705.598.997-34, doravante
denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de
Serviços, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 014/2015,
referente à Licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2015.

O presente contrato, além de obedecer as cláusulas que se seguem é
regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e,
supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições
de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços, pela
CONTRATADA, de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-
alimentação e vale-refeição, na forma de cartões magnéticos, para aquisição
de gêneros alimentícios e de refeições, conforme as especificações e
condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. São as especificações e condições para a prestação dos serviços
contratados:

2.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE 38 (trinta e oito)
cartões magnéticos com chip na modalidade alimentação e 19 (dezenove)
cartões magnéticos com chip na modalidade refeição.

2.1.1. Os cartões magnéticos que receberão a carga/recarga mensal, serão utilizados pelos empregados do CONTRATANTE, nos quais serão creditados os valores referentes ao vale alimentação e vale refeição.

2.2. O número de unidades dos cartões magnéticos com chip poderá sofrer alteração no curso da vigência do contrato, vez que o CONTRATANTE os entregará aos seus empregados para disponibilizar o vale alimentação/refeição. Assim, por exemplo, quando ocorrer contratações ou desligamentos de empregados, haverá alterações no número de cartões, com o aumento ou redução.

2.2.1. A eventual alteração do número de unidades dos cartões magnéticos com chip, bem como a alteração de valores a serem carregados/recarregados nos cartões, solicitadas pelo CONTRATANTE, não causará alteração no valor da taxa de administração da CONTRATADA, fixada na cláusula sétima e correspondente a R\$ 0,00 (zero real).

2.2.2. Os cartões magnéticos com chip deverão possuir sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra dos gêneros alimentícios/refeições nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.3. Seguem abaixo a descrição e quantitativo dos cartões magnéticos a serem disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Os valores a serem creditados, mensalmente, nos cartões magnéticos nas modalidades alimentação e refeição, estão estabelecidos na cláusula sétima deste contrato, ressalvadas as previsões dos itens 2.2., 2.3.1 e 2.3.2. da cláusula segunda.

Descrição	Unidades para Carga Mensal
Cartão Magnético alimentação	19
Cartão Magnético alimentação	11
Cartão Magnético alimentação	05
Cartão Magnético alimentação	03
Cartão Magnético refeição	02
Cartão Magnético refeição	05
Cartão Magnético refeição	11
Cartão Magnético refeição	01

2.3.1. Os valores das cargas/recargas mensais para cada cartão poderão sofrer alterações, seja para redução ou aumento, durante a vigência do contrato, em razão de previsão em Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o CONTRATANTE e o Sindicato que representa a categoria profissional de seus empregados. Tais alterações não causarão a alteração do valor da taxa de administração fixada na cláusula sétima deste contrato e correspondente a R\$ 0,00 (zero real).

2.3.2. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que efetue além da recarga fixa mensal, carga adicional para determinado(s) cartão(ões), referente ao pagamento de vale refeição em razão do cumprimento de hora extra por algum empregado, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, cujo valor será informado pelo CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar na sede do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, todos os cartões solicitados pelo CONTRATANTE, conforme as modalidades especificadas, hábeis para a imediata utilização.

2.5. Na hipótese de extravio, furto, roubo ou perda do cartão, a CONTRATADA deverá emitir outra via do cartão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2.5.1. Na hipótese de extravio, furto, roubo ou perda do cartão, a CONTRATADA deverá efetivar o imediato bloqueio do cartão, após comunicação do CONTRATANTE. Caso haja crédito no cartão bloqueado, a CONTRATADA efetuará a transferência do respectivo valor para o novo cartão que o substituir.

2.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas à confecção e entrega dos cartões magnéticos com chip solicitados pelo CONTRATANTE.

2.7. A carga/recarga dos créditos nos cartões magnéticos com chip deverá ser efetivada mensalmente pela CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação apresentada pelo CONTRATANTE.

2.7.1. O CONTRATANTE poderá formalizar mensalmente sua solicitação frente à CONTRATADA para a carga/recarga de crédito nos cartões magnéticos com chip por meio de Ordem de Serviço encaminhada por correio eletrônico, ou, por outro meio hábil para a mesma finalidade.

2.8. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento ao usuário, com funcionamento nos 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua "Rede de Estabelecimentos Credenciados", no mínimo, a quantidade abaixo discriminada para cada município identificado:

Município/Estado	Para uso do Cartão <u>Refeição</u> (Estabelecimentos- quantidade)	Para uso do Cartão <u>Alimentação</u> (Estabelecimentos- quantidade)
Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana	200 (duzentos)	50 (cinquenta)
Divinópolis/MG	05 (cinco)	03 (três)
Governador Valadares/MG	10 (dez)	05 (cinco)
Juiz de Fora/MG	30 (trinta)	10 (dez)
Montes Claros/MG	05 (cinco)	03 (três)
Pouso Alegre/MG	05 (cinco)	03 (três)
Uberlândia/MG	20 (vinte)	10 (dez)

Observação: como estabelecimento destinado à utilização do cartão alimentação, considera-se além dos supermercados, as padarias, açougues, enfim, estabelecimento que forneça gênero alimentício.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados conforme previsões das cláusulas primeira e segunda, além de seguir as demais disposições deste contrato.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste

instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou, se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato vigente e celebrado entre as partes, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo em hipótese alguma vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Arcar com as despesas de transporte e entrega dos cartões magnéticos com chip na modalidade alimentação e na modalidade refeição até a sede do CONTRATANTE para disponibilizá-los para uso.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário envolvido na prestação dos serviços contratados, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.8. Reparar o serviço considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a reparar e/ou refazer o serviço, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas

na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.9. Manter-se regular junto aos órgãos competentes para fiscalizar as atividades correlatas aos serviços prestados, ora contratados.

3.10. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na cláusula sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na cláusula nona.

4.2. Informar à CONTRATADA inadequações na prestação dos serviços para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações solicitadas que lhe cabem e pertinentes à prestação dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar o serviço que tenha sido prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso da inobservância das exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início em 03/11/2015 e término em 03/11/2016.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7. O preço pela prestação dos serviços contratados, corresponde ao valor mensal de R\$ 29.282,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais), totalizando para a vigência estabelecida na cláusula sexta referente a 12 (doze) meses, o valor de R\$ 351.384,00 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme o demonstrativo de cálculo dos preços apresentado na planilha desta cláusula, que segue abaixo.

7.1. Na composição do preço mencionado no item 7. estão dispostos os valores dos créditos para serem disponibilizados (carga/recarga) nos respectivos cartões magnéticos com chip na modalidade alimentação e na modalidade refeição.

7.2. O valor da taxa de administração da CONTRATADA corresponde a R\$ 0,00 (zero real), conforme apresentado em sua proposta comercial na respectiva licitação.

7.3. Nos preços descritos nesta cláusula, que estão em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, estão previstos todos os custos diretos e indiretos da mesma, tais como encargos fiscais, previdenciários, sociais, enfim, todos os encargos e tributos a serem suportados pela CONTRATADA, incluído o seu lucro.

Descrição	Unidades para Carga Mensal (A)	Valor de Créditos carregados para cada cartão (R\$) (B)	Valor Total de Créditos Mensal (R\$) (C)=(A) X (B) (C)	Valor da taxa de administração por cartão (R\$) (D)	Valor total da taxa de administração (R\$) (E) = (A) x (D) (E)	Preço total mensal (R\$) (F) = (C) + (E) (F)
Cartão Magnético alimentação	19	R\$ 770,00	R\$ 14.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.630,00
Cartão Magnético alimentação	11	R\$ 539,00	R\$ 5.929,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.929,00
Cartão Magnético alimentação	05	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155,00
Cartão Magnético alimentação	03	R\$ 198,00	R\$ 594,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594,00
1º Subtotal (somatório dos preços totais mensais)						R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil, trezentos e oito reais)
Descrição	Unidades para Carga Mensal (A)	Valor de Créditos carregados para cada cartão (R\$) (B)	Valor Total de Créditos Mensal (R\$) (C)=(A) X (B) (C)	Valor da taxa de administração por cartão (R\$) (D)	Valor total da taxa de administração (R\$) (E) = (A) x (D) (E)	Preço total mensal (R\$) (F) = (C) + (E) (F)
Cartão Magnético refeição	02	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.540,00
Cartão Magnético refeição	05	R\$ 539,00	R\$ 2.695,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.695,00
Cartão Magnético refeição	11	R\$ 231,00	R\$ 2.541,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.541,00
Cartão Magnético refeição	01	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198,00
2º Subtotal (somatório dos preços totais mensais)						R\$ 6.974,00 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais)

3º Subtotal (somatório do 1º subtotal e 2º subtotal), que corresponde ao preço mensal: R\$ 29.282,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Preço global (corresponde a 12 (doze) meses de vigência do contrato = 3º subtotal x 12): R\$ 351.384,00 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

7.4. Os valores das cargas/recargas mensais para cada cartão magnético de alimentação e refeição poderão sofrer alterações, seja para redução ou aumento, durante a vigência do contrato, face à necessidade do CONTRATANTE, como exemplo, em razão de previsão em Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o CONTRATANTE e o Sindicato que representa a categoria profissional de seus empregados, bem como o número de unidades do cartão magnético com chip poderá sofrer alteração no curso da vigência do contrato, e isso, não causará alteração no valor da taxa de administração da CONTRATADA, que corresponde a R\$ 0,00 (zero real).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 351.384,00 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço mensal, que corresponde ao valor de R\$ 29.282,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais), será efetuado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de carga/recarga efetivada para cada cartão magnético na modalidade alimentação e na modalidade refeição, desde que haja a emissão do "aceite" pelo primeiro.

9.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados.

9.2.1. As notas fiscais e as guias de recolhimento dos encargos e tributos deverão ser encaminhadas para a sede do CONTRATANTE, dirigidas a sua Gerência Financeira.

9.3. Caso o CONTRATANTE não solicite no mês a totalidade dos valores dos créditos para carga/recarga nos respectivos cartões magnéticos de alimentação e de refeição, conforme previsão da cláusula sétima, somente efetuará o pagamento a favor da CONTRATADA pelo preço dos créditos efetivamente solicitados e que forem devidamente fornecidos pela CONTRATADA, considerados os valores por unidade fixados na cláusula sétima.

9.4. O descumprimento das obrigações, ora assumidas pela CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de reter qualquer pagamento devido à mesma até que essa efetive a adequada prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.058 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes contratante e contratada, formalizado em termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos para cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e, não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor da multa apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Este contrato se vincula aos termos do edital que regulamentou a respectiva licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada e pelas previsões do citado edital.

13.3. A tolerância ou não exercício imediato pelo CONTRATANTE de qualquer direito assegurado ao mesmo neste contrato, ou, na legislação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Processo Administrativo nº 014/2015 (continuação)

pertinente, não importará em novação ou renúncia ao respectivo direito, podendo o CONTRATANTE exercitá-lo a qualquer tempo.

13.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e compreensão das previsões contratuais, não podendo em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento das mesmas no intuito de descumprilas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATO nº 0561830100

PREGÃO ELETRÔNICO nº006/2018

PROCESSO nº 056183010 SEI Nº 7910.2017/0000747-1

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Av. São João, 473, 21º andar, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Obras, **GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1142 Bloco 3 / Alphaville, Barueri - SP, CEP nº 6455-000, neste ato representada por seu Diretor Comercial de Mercado Público, Rodrigo Salzano brasileiro, casado, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, e do CPF nº 275.428.558-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de créditos do Vale-Refeição e Vale-Alimentação disponibilizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança, no vale-refeição e vale-alimentação, conforme Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. O valor do benefício recebido, mensalmente, em atendimento ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT será dividido em vale-refeição e vale-alimentação, em quaisquer das alternativas descritas abaixo, de acordo com a escolha do beneficiário e que poderão ser alteradas pela São Paulo Obras a qualquer tempo.
 - 2.1.1. O valor do crédito atualmente em vigor, a ser disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale-alimentação é de R\$ 383,14 (trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), com 13 (treze) créditos por ano.
 - 2.1.2. O valor do crédito atualmente em vigor, a ser disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale-refeição é de R\$628,98 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 22 diárias de R\$ 28,59 (vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).



- 2.1.3. O número estimado de beneficiários é de:
- vale-refeição 201 (duzentos e um);
 - vale - alimentação 161 (cento e sessenta e um).
- 2.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, que a ampla aceitação dos vales corresponde à possibilidade de seu uso, sem restrições, de pelo menos, a exigência mínima especificada na cláusula sexta do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico 007/2018 que também faz parte integrante deste contrato.
- 2.3. As mudanças na Rede Credenciada especificada no Anexo I Termo de Referência não poderão implicar em redução do número de estabelecimentos credenciados.
- 2.4. A substituição de qualquer estabelecimento da Rede credenciada especificada do Anexo I Termo de Referência só poderá ser feita se mantida a qualidade mínima do estabelecimento substituído.
- 2.5. O desrespeito a qualquer item desta cláusula implicará em causa suficiente para rescisão contratual.
- 2.6. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, os beneficiários da SPObras poderão optar por converter em 25%, 50%, 75% ou 100% do crédito do Vale-Refeição em Vale-Alimentação ou, converter o crédito de Vale-Alimentação em Vale-Refeição, nos mesmos percentuais.
- 2.7. As solicitações mensais considerarão o número de beneficiários contratados pela SPObras na data de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada pela SPObras na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.1.1 Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS VALES-REFEIÇÃO E VALES – ALIMENTAÇÃO

- 4.1. Os créditos refeição e alimentação deverão ser fornecidos por meio de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip de segurança, com objetivo de conferir maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as não vulneráveis a fraudes de toda espécie e possíveis clonagens.



- 4.2. O prazo para inserção de crédito, nos cartões eletrônicos com chip de segurança, refeição e alimentação, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir das solicitações feitas pela São Paulo Obras.
- 4.3. A SPObras poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de 05 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos créditos.
- 4.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com chip de segurança, refeição e alimentação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, para utilização futura, sem limite de prazo, de tal forma que os beneficiários da SPObras, em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 4.5. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 (noventa) dias, da data do encerramento do contrato.
- 4.6. Após a efetivação do pedido, a São Paulo Obras poderá solicitar o cancelamento ou o estorno de créditos, através de sistema próprio da Contratada ou por escrito.
- 4.7. O reembolso a São Paulo Obras, do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.
- 4.8. Pelo desrespeito ao prazo de entrega dos cartões eletrônicos com chip de segurança e respectivos créditos incorrerá a CONTRATADA na multa prevista na cláusula "Penalidades".

EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

- 4.9. A emissão e a entrega da primeira via dos cartões eletrônicos com chip de segurança, de vale-refeição e de vale-alimentação deverão ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da listagem contendo os dados dos beneficiários, e entregues diretamente à SPObras, na Gerência de Recursos Humanos, sem nenhum ônus para a Contratante, nem para os beneficiários.
- 4.10. A remissão dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por motivos de perda, furto, roubo ou qualquer tipo de deformidade, não acarretará qualquer custo para a SPObras, nem para os beneficiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal feita pela SPObras, com os créditos devidamente disponíveis e entregues diretamente na Gerência de Recursos Humanos da Contratante.



- 4.11. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de crédito, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela SPObras, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados.
- 4.12. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, correndo por conta da Contratada todas as despesas correspondentes.
- 4.13. Todos os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ser emitidos contendo a identificação da São Paulo Obras – ou apenas SPObras, com controle de numeração sequencial, identificação nominal, senha e o respectivo prazo de validade.
- 4.14. Para os cartões eletrônicos com chip de segurança, refeição e alimentação deverão ser disponibilizados sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos respectivos equipamentos, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.15. A Contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos com chip de segurança, provisórios de Vale-Refeição, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, para utilização temporária pelos novos beneficiários contratados, até a chegada do cartão definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor estimado do contrato é de R\$4.514.652,48 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), composto da seguinte forma:
 - 5.1.1 Estimativa de fornecimento **Vales de Refeição** para 201 (duzentos e um) beneficiários por mês e de **Alimentação** para 161 (cento e sessenta e um) beneficiários por mês.
 - 5.1.2 Taxa de administração da contratada: 0,00% (zero) por cento, para o Vale Refeição e para o Vale Alimentação
 - 5.1.3 A taxa de administração da contratada, ofertada no Pregão, será fixa durante toda a vigência do contrato.
- 5.2 O valor nominal total dos vales refeição e alimentação fornecidos, aplicada a taxa de administração da CONTRATADA, constitui a única e exclusiva remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, e nela estão inclusos:
 - 5.2.1 Todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente; e



- 5.2.2 As despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, confecção e impressão dos cartões eletrônicos, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Apresentar em até 10 dias corridos, da assinatura do contrato, a rede de estabelecimentos conforme descrita nos subitens 6.2 e 6.3 do **Item 6 - "ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO"**, do Anexo I - Termo de Referência.
- 6.1.2. Realizar, conforme disposto nas Cláusulas 6 e 11 do Termo de Referência obedecendo todas exigências para a execução.
- 6.1.3. Sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.4. Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste contrato.
- 6.1.5. Emitir e fornecer regularmente os vales refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico **com chip de segurança**, nos valores e quantidades determinados pela SPObras.
- 6.1.6. Efetuar, diretamente, os pagamentos dos valores correspondentes aos Cartões utilizados aos estabelecimentos conveniados, ficando a SPObras desobrigada desse encargo.
- 6.1.7. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos Cartões.
- 6.1.8. Comunicar à SPObras, por escrito, as eventuais alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, imediatamente após sua ocorrência.
- 6.1.9. Atender a toda e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 6.1.10. Cuidar da habilitação da SPObras na obtenção de benefícios que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem do benefício.
- 6.1.11. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação utilizada na prestação dos serviços contratados.
- 6.1.11.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar à SPObras por eventuais furtos ou extravios de cartões eletrônicos, antes de sua entrega à SPObras.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SPObras ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.14. Manter a rede credenciada conforme exigência da cláusula sexta do Termo de Referência.
- 6.1.14.1. Apresentar à SPObras, sempre que solicitado, o cadastro atualizado de qualquer dos estabelecimentos credenciados.
- 6.1.14.2. A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de qualquer dos estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para a rescisão contratual e para a aplicação da multa de rescisão indicada na cláusula "**Penalidades**".
- 6.1.15. Credenciar os estabelecimentos indicados pela SPObras no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.
- 6.1.15.1. Caso esse credenciamento não seja possível, a contratada deverá informar a SPObras, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.
- 6.1.15.2. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da qualidade da rede diante da alteração ocorrida.
- 6.1.16. Emitir, sempre que solicitado pela SPObras, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização dos Cartões pelos beneficiários.

- 6.1.17 Substituir e/ou aceitar a devolução de cartões eletrônicos emitidos com defeitos, valores ou dados incorretos etc., constatados na conferência pelo responsável pelo recebimento dos Cartões eletrônicos na SPObras.
- 6.1.18 Manter, por si e por seus prepostos, a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão referente a esta contratação.
- 6.1.19. Não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.2. A SPObras obriga-se a:
- 6.2.1. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos conforme estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 6.2.3. Fornecer à empresa CONTRATADA listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales refeição e alimentação.
- 6.2.4. Solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do quadro da SPObras ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 8.1. A empresa contratada deverá entregar no protocolo da SPObras, até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos, os documentos fiscais, correspondentes aos serviços prestados.
- 8.2. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, situado na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 8.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).



7 

- 8.4. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
- 8.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos.
- 8.7. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, bem como as faturas, a SPObras postergará o prazo de pagamento cumulativamente por igual período de atraso, ficando a CONTRATADA, por este motivo, sem direito a qualquer pedido de indenização.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.9. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.10. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.



CLAUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, devidamente protocolizada, no Protocolo Geral da SPObras, ou correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa.
- 11.1.2. Havendo atraso na entrega dos Cartões e na efetivação dos créditos incorrerá a CONTRATADA em multa de 2% (dois por cento) do valor total dos Cartões em atraso.
- 11.1.2.1. Ressalvam-se da cobrança da multa aqui estabelecida os atrasos motivados por força maior, demonstrados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
- 11.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula das Obrigações da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial.
- 11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a Contratada deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a Contratada, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a Contratada pela diferença apurada.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à Contratada feita através de Aviso de Recebimento (AR) do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC) e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

121. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestou, no ato de sua assinatura, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor definido na Cláusula Quinta, pelo período de 24 meses.
- 13.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução.
- 13.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação,



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela SPObras.

- 13.3 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:
- Dinheiro.
 - Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM.
 - Carta de fiança bancária.
 - Seguro-garantia.
- 13.4 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 13.5 Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da caução de garantia, incorrerá em multa prevista na cláusula "Penalidades", caso a SPObras não opte pela rescisão contratual.
- 13.6 Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.
- 13.6.1 A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação e utilizada a média aritmética entre os índices INPC (do IBGE) e IGP-DI (da FGV), conforme disposto na Portaria SF 122/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

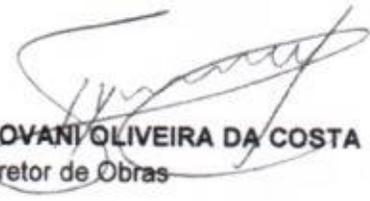
- 17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 07 de setembro de 2018.

Pela SPObras:


PAULO SANTORO DE M. ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro


GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras

Pela Contratada:


Rodrigo Salzano
Diretor Comercial de Mercado Público





CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03-2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

INTERESSADA: **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**

TIPO: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.359.950/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Laércio Larice Rodrigues.

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 18º andar, conj. 184, Bairro Jardim Califórnia, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0007-41, neste ato representado pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador da Carteira de Identidade RG 32.594.073-3, CPF nº 225.748.008-26, residente na Av. Presidente Vargas nº 2001, Jardim Santa Ângela, cidade de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato é estabelecido nos termos das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, vinculado aos termos apresentados ao processo administrativo nº 192/2019, visando o pleno atendimento à **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

2.2. Os cartões serão destinados a 09 (nove) funcionários ativos da Câmara Municipal de Sarapuí, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, o montante mensal estimado a ser repassado é de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme Resolução nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

3.1. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é a taxa de zero 0,00 % sobre o total dos valores a serem repassados aos servidores.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, ocorrerá mediante as condições que seguem:

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto ou depósito bancário na conta corrente da empresa Contratada.

3.2.2. As Notas Fiscais Eletrônicas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente do atraso;

3.2.3. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da Contratante, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento;

3.2.4. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da Contratada serão por ela suportados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Da contratada

A CONTRATADA se compromete a:

a) Obedecer o prazo estipulado na Cláusula Quarta, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

- c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível;
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- j) Apresentar ao Contratante todas as informações necessárias à execução do Contrato;

4.2 - Da contratante

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

- c) Realizar o depósito mensal dos créditos, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

As partes comprometem-se a cumprir os seguintes prazos:

- a) Pedido da Câmara: até dia 20 de cada mês;
- b) Créditos nos cartões: 25 (vinte e cinco) do mês respectivo;
- c) Repasse, pela Câmara, do valor a ser creditado aos servidores: no mínimo, 05 dias de antecedência;
- d) Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial;
- e) Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.2. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.3. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

6.5. Os cartões serão entregues no Setor pessoal da Câmara Municipal de Sarapuí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para Câmara, tanto na emissão como na reemissão. Reemissões de cartão obedecerão ao prazo mencionado na cláusula quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

6.6. A Contratada deverá comunicar mensalmente à Câmara a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, devendo obedecer sempre o mínimo exigido no edital Convite 001/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por dotações orçamentárias próprias nas rubricas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

DOTAÇÃO: 09 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

ELEMENTO: 3.3.90.39

PROJETO ATIVIDADE: 2002 - Manutenção da Atividade Administrativa da Câmara

FONTE DE RECURSO: Próprios

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS E RESTITUIÇÃO

8.1 - A Contratante terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

8.2 - O crédito do Vale alimentação (cartão magnético) não utilizado no período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, será devolvido à contratada para reembolso à Câmara Municipal de Sarapuí, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da devolução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Artur Branco Holtz, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este Contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até que seja finalizado o procedimento licitatório para contratação deste mesmo objeto, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento das obrigações, a Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e, sem prejuízo ao resultado, advertência escrita;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado: multa diária de 2% (dois por cento), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Apurada a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);
- d) Apurada a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, multa de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.3. Para a aplicação de penalidades, considera-se valor do contrato o produto da multiplicação do valor unitário do vale alimentação, conforme **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, pelo número de servidores beneficiados e por trezentos e sessenta e cinco dias, assim representado: Valor do contrato = valor do vale (R\$) X no de servidores X 365.

12.4. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

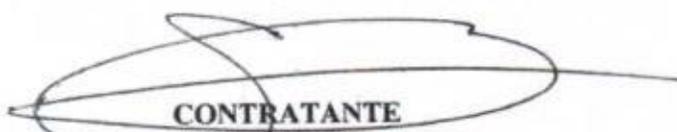
13.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município Itapetininga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Sarapuí, 29 de Fevereiro de 2020.

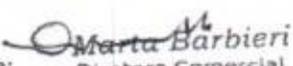

CONTRATANTE

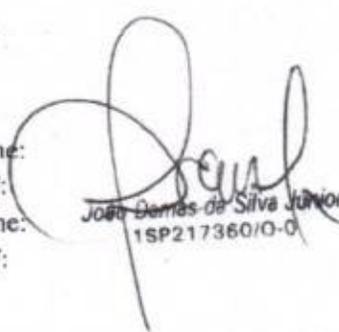
Câmara Municipal de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues


CONTRATADA

Verocheque Refeições Ltda
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio / Diretor

Testemunhas:


Nome: Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09
Nome:
CPF:


Nome: João Damas de Silva Júnior
CPF: 15P217360/0-0

CONTRATO Nº 005/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO MULTIENTIDADES Nº 32/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022
HOMOLOGADO EM 09 DE MAIO DE 2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João Bataglin, nº 1116, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 07.617.161/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ADINOR CARVALHO SALLES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 796.753.369-00, residente na Rua São Miguel, Centro de Bandeirante-SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 09.687.900/0002-04**, com sede à Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, Bairro América em Joinville - SC, CEP 89.204-250, neste ato representado por seu Sócio Administrador Senhor DENY GUAZI RESENDE, inscrito no CPF nº 157.774.486-15, denominado CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 32/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 18/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO POR QR CODE VIA CELULAR, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE -SC**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 MESES (doze meses), contados a partir do dia 10 DE MAIO DE 2022 A 09 DE MAIO DE 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Contrato.

2.3. Em caso de renovação, **o percentual a ser cobrado pela Contratada a rede credenciada deverá ser o mesmo.**

2.4. **Anualmente, os valores pagos para cada Servidor serão reajustados nos termos da Lei Municipal nº 1414 de 13 de abril de 2022, que trata do Auxílio Alimentação e Refeição para os Servidores Municipais, conforme segue:**

(...)

Art. 2º

§ 2º - Nos anos de 2023 e 2024 o valor do Auxílio Alimentação e Refeição será atualizado por ato próprio em 20% (vinte por cento) por ano.

§ 3º - Nos demais anos o valor do Auxílio Alimentação e Refeição será atualizado por ato próprio no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 4º - Os § 2º e § 3º não se aplica ao Legislativo, cabendo ao mesmo, por ato próprio, nos termos de seu Regimento Interno, a fixação e o reajuste anual do Vale Alimentação e Refeição de seus servidores.

§ 5º- **Fica autorizado o pagamento retroativo do Auxílio Alimentação e Refeição do mês de Março de 2022**

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 32/2022, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que a **TAXA A SER COBRADA AO COMERCIANTE de 3,80% (três vírgula oito por cento)**, entendido este como justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	TAXA A SER COBRADA AO COMERCIANTE
1	01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.	3,80% (três vírgula oito por cento)
TAXA ADMINISTRAÇÃO CÂMARA DE BANDEIRANTE-SC - 0,00 % (ZERO)				

1.2. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE –SC estima que terá um **número máximo de servidores no período contratual de 5 (cinco)**. Desta forma, o **VALOR MENSAL MÁXIMO a ser repassado aos servidores será de R\$ 487,50** (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando 15 (quinze) repasses no primeiro ano de vigência contratual, e 12 (doze) repasses nos demais anos, chegando a um **VALOR MÁXIMO PREVISTO de Repasse aos Servidores de R\$ 7.312,50** (sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

1.2.1. **NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, SERÃO PAGOS OS VALORES RETROATIVOS AO MÊS DE MARÇO DE 2022**, CONFORME Lei Municipal nº1414 de 13 de abril de 2022.

Nota: o valor de R\$ 150,00 refere-se a servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para servidores com carga horária inferior, será pago o valor proporcional, e também poderão ser descontados valores do Auxílio Alimentação e Refeição nos Lei Municipal nº1414 de 13 de abril de 2022.

1.3. O quantitativo de servidores trata-se de uma estimativa, podendo ser alterada pela administração pública nos termos permitidos pela lei. **Nestes, englobam os Servidos do poder do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante –SC.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Entidade	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2022	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE	04	1000	3.3.90.39.99	R\$ 0,01
VALOR TOTAL					R\$ 0,01

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão **EFETUADOS MENSALMENTE** por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. Os pagamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE a Contratada procederá da seguinte forma:

- 1- Mensalmente, o Câmara/Contratante Repassará a Lista com Todos os Servidores que receberão o Auxílio, incluindo os Valor a ser repassado e o Centro de Custo de cada um para a Contratada;
- 2- A Contratada, criará, em um prazo máximo de 01 (um) dia úteis, os créditos para cada servidor em seus respectivos Cartões, com valores de acordo com a solicitação do Município.
- 3- As faturas a serem pagas pela Câmara a Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação do Município.

5.3. O Câmara de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OS CARTÕES DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO DEVERÃO SER DO TIPO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PERSONALIZADO COM NOME DO SERVIDOR E DA CONTRATANTE, POR MEIO DE SENHA PESSOAL, RECARREGÁVEIS MENSALMENTE.

6.1.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR APLICATIVO PARA SMARTPHONES ou SITE NA INTERNET, para que os Servidores Tenham Acesso aos dados do Cartão, bem como para possibilitar o pagamento via QR-CODE.

6.2. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação e refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE, com sede a Rua João Bataglim, nº 1116, Centro, Bandeirante-SC, CEP: 89.905-000, nos prazos estabelecidos a seguir:

- **Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 15 (quinze) dias úteis.**
- Os Cartões eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara de Bandeirante, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara de Bandeirante, **sem qualquer ônus**, inclusive frete.
- Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, o Município de Bandeirante os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos Servidores.

- **A Empresa deverá disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.**

6.5. APÓS 06 (SEIS) MESES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, O MUNICÍPIO PODERÁ SOLICITAR CARTÕES PERSONALIZADOS COM O BRASÃO, IDENTIFICAÇÃO E CORES DO MUNICÍPIO, em designer aprovado pela Administração Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Município, sem qualquer custo adicional ao Município ou a Servidores Municipais.

6.6. O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

6.7. O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação e refeição que será repassado a CONTRATANTE pela Câmara de Bandeirante – SC.

6.8. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MENSALMENTE AO CONTRATANTE, A COMPROVAÇÃO DOS CREDITOS NOMINAIS AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS, CONTENDO OS VALORES, A DATA DE CRÉDITO E O MÊS DE REFERÊNCIA.

6.9. Todas as despesas referentes à entrega e prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

6.10. A não entrega da dos cartões e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os valores do Auxílio Alimentação e Refeição em até 01 (um) dia útil após o repasse da lista de beneficiários do CONTRATANTE (Município de Bandeirante), na quantidade e valores indicados.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MENSALMENTE AO CONTRATANTE, A COMPROVAÇÃO DOS CREDITOS NOMINAIS AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS, CONTENDO OS VALORES, A DATA DE CRÉDITO E O MÊS DE REFERÊNCIA.

8.3. Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Município de Bandeirante-SC, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Município de/ou mediante manifestação de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à vencedora do certame, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

8.3.1. A CONTRATADA deverá Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório contendo a relação das empresas e valores pagos a cada Empresa Credenciada.

8.4. A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

8.5. A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.6. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.7. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Câmara de Bandeirante em relação a essa incumbência.

8.8. A empresa deverá reembolsar a Câmara de Bandeirante no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

8.9. A empresa CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

8.10. A empresa CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato.

8.11. A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.12. A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara de Bandeirante-SC.

8.13. A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de refeição a pedido da Câmara de Bandeirante-SC, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores desta Prefeitura.

8.14. Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

8.15. A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

8.16. A qualquer tempo a Câmara de Bandeirante-SC poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados, ou seja, no momento da contratação e após a execução do contrato, deverá dispor de no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias), com sede no MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

8.17. A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o fornecimento do objeto licitado.

8.18. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto licitado.

8.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

8.20. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

8.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus

funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.22. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº ADINOR CARVALHO SALLES (Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Bandeirante-SC), inscrito no CPF sob o nº 796.753.369-00, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail licitacao@personalcard.com.br e camara@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 09 de maio de 2022.

ADINOR CARVALHO
SALLES:79675336900

Assinado de forma digital por ADINOR CARVALHO
SALLES:79675336900
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v3,
ou=0302960000118, ou=Provincial,
ou=Certificado IFT A1, ou=ADINOR CARVALHO,
SALLES:79675336900
Date: 2022.07.12 09:26:07 -03'00'

ADINOR CARVALHO SALLES
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirante
LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Giovani Carniel
CPF: 092.098.659-52

DENY GUAZI RESENDE
Personal Net Tecnologia de Informação

CONTRATADA

Nome: Lucas Silvestre
CPF: 098.316.799-03

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

ADINOR CARVALHO SALLES
CPF: 796.753.369-00

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

JEAN CARLOS CARLESSO
Assessor Juridico
OAB/SC 33.732